



RESOLUÇÃO Nº 02

Instituem a gratificação mensal para os membros efetivos das comissões de licitações, pregoeiros do Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Bocaina de Minas aprovou e eu Presidente sanciono e promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º. Fica instituída gratificação mensal a serem atribuídas aos integrantes designados para compor a Comissão de Licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros e o Pregoeiro, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º. A Comissão de Licitação será composta por três (03) servidores públicos.

Parágrafo único: A investidura dos membros da Comissão de Licitação não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Art. 3º. Caberá a Comissão de Licitação:

- I- Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Licitações e ao cadastramento de Licitantes;
- II- Proceder a Licitação de compras de bens, serviços e obras quando devidamente autorizadas;
- III- Fazer cumprir as normas vigentes à licitação, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- IV- Observar as orientações e pareceres do departamento jurídico do município;
- V- Solicitar pareceres jurídicos em todos os processos de Licitação de compra bens, serviços e obras;
- VI- Elaborar editais.



Art. 4º. Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação caberá:

- I- Representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;
- II- Aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;
- III- Convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obras ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou;
- IV- Resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;
- V- Convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;
- VI- Coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;
- VII- Promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;
- VIII- Encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;
- IX- Propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- X- Apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 5º. O pregoeiro será designado pela autoridade competente, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e certame ao licitante vencedor.

Art.6º. As atribuições do pregoeiro incluem:

- I- O credenciamento dos interessados;
- II- O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
CNPJ 04.236.049/0001-07

- III- A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV- A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor valor;
- V- A adjudicação da proposta de menor preço;
- VI- A elaboração de ata;
- VII- A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII- O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art.7º. Como contraprestação ao exercício da função gratificada os servidores receberão além da renumeração do seu cargo, as seguintes gratificações :

- I- Presidente da Comissão: gratificação de R\$350,00(trezentos e cinquenta reais) mensais;
- II- Membros da Comissão: gratificação de R\$350,00(trezentos e cinquenta reais) mensais ,para cada membro;
- III- Pregoeiro: gratificação de R\$350,00(trezentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º O valor da gratificação deverá ser reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores Municipais em revisão geral anual.

§ 2º Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o respectivo desempenho das funções.

§ 3º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão.

Art.8º. A referida gratificação não se incorporará ao vencimento do servidor para fins de calculo adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
CNPJ 04.236.049/0001-07

Art.9º. A jornada de trabalho dos membros da Comissão Permanente de licitação e do Pregoeiro é a mesma estipulada para os demais servidores públicos do Município de Bocaina de Minas.

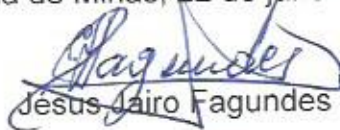
Art.10. A gratificação instituída nesta lei não poderá ser cumulativa a outra Função Gratificada ou Bonificação percebida pelo servidor.

Art.11. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria: n 01000.0103100012.001, gestão administrativa da Câmara municipal – 31901100000 vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.

Art.12. Revogam-se as disposições legais em contrário.

Art.13. A presente lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2016.

Bocaina de Minas, 22 de janeiro de 2016.


Jesus Jairo Fagundes
Presidente


Diego Diniz de Almeida
Vice-Presidente


Lucas Diniz da Costa
Secretário

Aprovado em única discussão, sala das sessões, 29 de fevereiro de 2016.